

**LEI Nº 1.584, DE 26 DE SETEMBRO DE 1917**  
(DOE 26/09/1917)

*Revoga a Lei nº 1.423, de 9 de outubro de 1914 e dispõe sobre a concessão de lotes de terras devolutas e competente registro.*

O Congresso Legislativo do Estado decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.423, de 9 de outubro de 1914, que autoriza a concessão gratuita de lotes de terras devolutas até o máximo de 100 hectares, em qualquer Município do Estado.

Art. 2º - O Governador do Estado fica autorizado a conceder por meio da Repartição de Obras Públicas, Terras e Viação, a todo chefe de família de agrícola, que não possuindo outro lote de terras no Estado, o requerer, licença para ocupar e cultivar um lote de terras devolutas, de lavoura ou de campo de criação, em qualquer Município do Estado, até o máximo de 100 hectares, mediante título provisório de localização.

Art. 3º - A licença de que trata o art. precedente constituirá, no fim de dois anos de moradia e cultivo, verificados pelos meios legais, documento de posse suficiente para o registro que o ocupante poderá requerer à Repartição de Obras Públicas, Terras e Viação para o fim da futura legitimação de posse.

§ 1º - A licença é intransferível antes de registrada a posse.

§ 2º - Os processos do registro e legitimação de posse obedecerão às formalidades gerais da legislação de terras.

Art. 4º - O título provisório da localização é sujeito a selo de 5\$000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário-Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1917.

LAURO SODRÉ